



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.855/98, DE 17 DE AGOSTO DE 1998.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em parcela única, o subsídio dos Vereadores do município de Baixo Guandu/ES.

Artigo 2º- Fica fixado em R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais) em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º- O subsídio fixado nesta Lei, será revisado, anualmente, com base no índice de inflação oficial divulgado pelo Governo Federal (IGPM/FGV).

Artigo 4º- Por sessão extraordinária, que ocorre em recesso até o limite de 05 (cinco) por mês, os Vereadores receberão o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 5º- Em nenhuma hipótese, o subsídio dos Vereadores poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Artigo 6º- Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.